



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 660, DE 2011

Acrescenta dispositivos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 1990, para agravar penalidades por crimes e infrações administrativas cometidas contra a criança e o adolescente com deficiência.

Autor: Deputada NILDA GONDIM

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de impor penas mais rigorosas para os crimes e infrações perpetrados contra crianças e adolescentes portadores de deficiência.

Alega a nobre Autora do Projeto de Lei que *“ações delituosas contra a criança e o adolescente encontram-se entre as mais graves abominações praticadas pela humanidade. A criança e o adolescente devem ser cuidados, zelados com amor e atenção, devem ser providos de todas as formas de proteção social”*.

Na Comissão de Seguridade Social e Família o Projeto de Lei foi aprovado.

Compete a esta Comissão o parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União legislar sobre essa matéria bem como à legitimidade de iniciativa para a apresentação de projeto de lei nos termos estabelecidos pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, a proposta é de bom alvitre, buscando proteger as crianças e adolescentes, que, por sua condição de maior fragilidade, são mais vulneráveis à prática de crimes, merecendo uma proteção mais adequada por parte do sistema jurídico e das autoridades.

Até mesmo em razão dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o rigor das penas propostas se justifica e se impõe, na medida em que esses crimes causam maior impacto na sociedade e no bem juridicamente tutelado.

A cada dia, aumenta o número de crimes violentos praticados contra crianças e adolescentes, como maus tratos, lesão corporal, abandono material e moral e até mesmo assassinado, situação esta que exige uma atitude firme por parte do legislador no que diz respeito à punição e à prevenção dessas práticas criminosas.

Desse modo, entendo que o Projeto de Lei aperfeiçoa o Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando uma política criminal consentânea com a proteção que o Estado deve proporcionar às crianças e

adolescentes, nos moldes traçados pelo art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade.

Por todo o exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 660/2011, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator